



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

A/C: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REF: PEDIDO DE IMPEACHMENT DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SIURB SR. MARCOS MONTEIRO

Respeitosamente, requeremos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 390 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 73, da Lei Orgânica do Município, que receba a presente denúncia de pedido de **IMPEACHMENT** do Secretário Municipal da SIURB, Sr. Marcos Monteiro, e, uma vez recebido, que seja processado e julgado na forma regimental, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

PEDIDO DE IMPEACHMENT

Na presente data de 04 de março de 2024, os cidadãos paulistanos foram surpreendidos com matéria publicada pelo portal UOL, cuja manchete é **“Cartas marcadas: 223 contratos sob suspeita em São Paulo”**.

Segundo apurou a matéria:

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

“Pelo menos 223 dos 307 contratos para obras emergenciais sem licitação realizadas na gestão de Ricardo Nunes (MDB), prefeito de São Paulo, trazem indícios de combinação de preços entre empresas concorrentes. São obras para contenção de encostas, intervenções em margens de rios, córregos e galerias pluviais, recuperação de passarelas, pontes ou viadutos.

Em 171 contratos apenas o vencedor apresentou desconto relevante —**as outras empresas não ofereceram desconto ou recusaram o convite para participar da disputa.** Em outros 52 contratos, os demais concorrentes apresentaram descontos irrisórios —abaixo de 0,3 ponto percentual do valor de referência.

Os valores com indícios de combinação somam R\$ 4,3 bilhões, ou 87% do total contratado emergencialmente.¹”

A matéria ainda recorda que a atual gestão da administração é marcada por aumento expressivo de contratações emergenciais – dos quais recaem muitas suspeitas, sendo alvo de diversas denúncias junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município, senão, vejamos:

“A gestão de Nunes é marcada pelo aumento expressivo de

¹ <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2024/03/04/obras-emergenciais-em-sp-223-contratos-tem-indicios-de-conluio.htm?cmpid=copiaecola>

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

contratações emergenciais, concentradas na Siurb (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras). Entre 2021, quando assumiu a prefeitura, e o final de 2023, o atual prefeito gastou R\$ 4,9 bilhões em contratos emergenciais. Juntos, os último quatro prefeitos da capital gastaram quase R\$ 950 milhões nesse tipo de contrato — Kassab, R\$ 116 milhões; Haddad, R\$ 140,7 milhões; João Doria e Covas, juntos, R\$ 676,3 milhões.²

Ou seja, não obstante o Prefeito de São Paulo ter empenhado mais de 4 vezes o valor que seus 4 antecessores gastaram com contratos emergenciais que dispensam licitação - **que ilustra bem a banalização e até mesmo o desvirtuamento do conceito administrativo de emergência, que já foi qualificada pelo TCM-SP como “fabricadas”**³ - ainda recaem severas suspeitas de que possam haver graves ilícitos nos contratos desta modalidade licitatória.

A matéria publicada é de uma precisão tão grande em sua apuração, careia tantos elementos de prova, que, inclusive, impulsionou e já se instaurou uma investigação no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme publicou o portal “G1” na matéria “TCM abre investigação contra gestão Ricardo Nunes por suposto conluio na contratação de obras emergenciais na cidade de SP:

² <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2024/03/04/obras-emergenciais-em-sp-223-contratos-tem-indicios-de-conluio.htm?cmpid=copiaecola>

³ <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2024/03/04/obras-emergenciais-em-sp-223-contratos-tem-indicios-de-conluio.htm#:~:text='Emerg%C3%A2ncias%20fabricadas',no%20primeiro%20semestre%20de%202023.>

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV****investigação ocorre após reportagem do UOL apontar indícios de combinação de preços em 223 dos 307 contratos de obras emergenciais da gestão.”**

Se confirmadas as evidências apresentadas pela matéria, estamos diante de um escândalo de uma magnitude jamais vista no âmbito da administração pública municipal, e todos os órgãos competentes, a exemplo do Tribunal de Contas do Município e do Ministério Público do Estado de São Paulo que não devem medir seus esforços para que a verdade seja apurada e as medidas cabíveis sejam tomadas.

Mais do que a devida apuração dos fatos e da necessidade de iniciativa das medidas legais cabíveis, também é indispensável que haja a responsabilização de todos os agentes envolvidos com este escândalo, e eis aí que reza o presente pedido de impeachment do Secretário Marcos Monteiro, que, em resposta ao Portal UOL, confessa sua omissão no dever de proteger o erário público deste tipo de prática abjeta de conluio em licitações:

“Vamos supor que seja algo nessa linha, as empresas conversam. O que você pode fazer para controlar isso?”

Com a devida vênia ao Il. Secretário, mas esta não é uma resposta satisfatória nem no âmbito da cidadania, em que os munícipes merecem uma resposta menos debochada por parte de um Secretário de Governo, que esnoba ao dizer que não tem controle sobre a situação, e, ainda com a devida licença, existem sim diversos mecanismos de controle, sendo o primeiro deles **não realizar emergenciais fabricadas e seguir o escrutínio regular do processo licitatório que tem um rígido rito justamente para que não se abra a janela de**

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

oportunidade para esta espécie de prática ilícita. Sua omissão diante das emergências fabricadas e sua não observância dessas práticas, é como se estivesse “abrindo as portas do galinheiro para a entrada das raposas”, como é popularmente dito.

É indubitável que o Secretário Marcos Monteiro se omitiu de seu dever legal tanto de freiar as emergências fabricadas, quanto o dever legal de impedir que estas empresas tenham esta espécie de prática de conluio no processo licitatório.

A improbidade administrativa é toda ação imprópria cometida por um agente público. Para ser considerada imprópria, ela deve causar dano à administração ou ferir os princípios da administração pública, colocando em risco a lisura e seriedade das instituições públicas, como é o caso.

A improbidade administrativa por omissão acontece quando o agente público, intencionalmente, deixa de cumprir com o seu dever, causando assim, danos à administração pública e sociedade de maneira geral, o que também se vislumbra no caso em tela, pois, conforme já acima explicitado, deixou de cumprir o seu dever.

O regimento interno desta Casa, e a Lei Orgânica do Município, é silente quanto ao impeachment / cassação de secretários de governo. Entretanto, normatizou as hipóteses de afastamento e cassação de Prefeito e o rito a ser seguido, o qual deve ser interpretado analogamente no caso ora Requerido:

“Art. 73 — O Prefeito perderá o mandato, por cassação, nos



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

I — infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 59;

II — infringir o disposto no art. 66;

III — residir fora do Município;

IV — atentar contra:

a) a autonomia do Município;

b) o livre exercício da Câmara Municipal;

c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

d) a probidade na administração;

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

e) a lei orçamentária; (Redação dada pela republicação da Lei Orgânica no Diário Oficial do Município de São Paulo - Suplemento em 06/04/1990)

f) o cumprimento das leis e das decisões judiciais. (Redação dada pela republicação da Lei Orgânica no Diário Oficial do Município de São Paulo - Suplemento em 06/04/1990”

Nos termos supranarrados, é indene de dúvidas que o Secretário incorreu em ato de improbidade administrativa por omissão, e, portanto, amolda-se perfeitamente ao disposto na alínea “d” do artigo acima mencionado, que deve ser aplicado analogamente ao Secretário.

Uma vez ocorrendo a hipótese descrita na alínea “d” do Art. 73 da Lei Orgânica do Município, é imperativo nos socorrermos ao art. 390, do Regimento Interno desta Casa:

“Art. 390 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas no artigo 73 da Lei Orgânica do Município, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de 7 (sete) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - Admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 7 (sete) Vereadores, indicados por sorteio.

§ 5º - A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Não participará do processo nem do julgamento, o Vereador denunciante.

§ 7º - Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 9º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.”

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV**

Assim, ante ao todo exposto, requer-se a esta D. Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, que receba a **DENÚNCIA** ora entabulada com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Município, pelas razões de fato ora expostas, e, ainda, requer-se que, com fulcro no art. 390 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja processado e julgado o presente pedido de Impeachment do Secretário Municipal da SIURB, Sr. Marcos Monteiro.

Ante o todo exposto, era o que se tinha a requerer.

No mais, permanecem nossos votos de estima e consideração a Presidência desta Casa, ao Il. Secretário e seus servidores, restando a expectativa de pronto atendimento ao quanto requerido.

São Paulo, 04 de março de 2024.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora